

GRUPO DE TRABALHO (1): A ESCRAVIDÃO MODERNA: O CENÁRIO NACIONAL E/OU INTERNACIONAL. Refletir sobre: temas relacionados ao trabalho escravo contemporâneo: os avanços e os retrocessos dos sistemas de justiça; desafios e perspectivas para a construção/concretização dos Direitos Humanos. Histórico dos Direitos Humanos e suas Dimensões no Trabalho. As normativas internacionais pertinentes e o respectivo controle de convencionalidade.

A LÓGICA DA DOMINAÇÃO PRESENTE NO TRABALHO ESCRAVO COLONIAL E NO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

THE LOGIC OF DOMINATION PRESENT AT WORK COLONIAL SLAVE AND WORK CONTEMPORARY SLAVE

Flora Oliveira da Costa¹

RESUMO

O presente artigo versa sobre a passagem do trabalho escravo lícito para o considerado, atualmente, proibido. Isto porque, a escravidão contemporânea, diferente da vivida em todo o mundo e especialmente no Brasil, com a colonização Portuguesa e durante o Brasil Império, é um fenômeno conduzido pela busca incessante por lucros e vantagens, que move as grandes e médias corporações, em busca do destaque na economia nacional e mundial. Porém, ela foi introduzida de forma bastante distinta da que hoje é combatida, deixando até mesmo heranças culturais e sociais. Portanto, é preciso analisá-la criticamente, à luz da história e do desenvolvimento do direito pátrio. Isto porque, com proibição da compra e venda de escravos, a partir da assinatura da Lei Aura e com as modificações do direito positivado, houve uma modificação da tutela estatal, já que se voltou para o trabalhador submetido a condições análogas à escravidão, seja roubando sua liberdade, ou afrontando sua dignidade. Portanto, este estudo, baseado no referencial teórico sociológico e jurídico, busca analisar a aspectos vigentes nas formas escravistas permitidas e proibidas.

Palavras-chave: Historicismo; Trabalho Escravo Colonial; Trabalho Escravo Contemporâneo.

ABSTRACT

The present article deals with the transition from licit slave labor to what is considered currently prohibited. This is because contemporary slavery, different from that experienced throughout the world and especially in Brazil, with Portuguese colonization and during Empire Brazil, is a phenomenon driven by the incessant pursuit of profits and advantages, which moves large and medium-sized corporations, in search for the highlight in the national and world economy. However, it has been introduced quite differently from the one that is fought today, leaving even cultural and social heritages. Therefore, it is necessary to analyze it critically, in light of the history and development

¹ Flora Oliveira da Costa é mestra em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Professora de graduação da Faculdade Imaculada Conceição do Recife e da Faculdade Salesiana do Recife e de Pós-graduação, lecionando na área de direito individual, coletivo e processual do trabalho. Também é advogada trabalhista e advogada voluntária na Comissão Pastoral da Terra. Pertence ao grupo de estudos GEPTEC - Trabalho Escravo Contemporâneo e Questões Correlatas da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

of the country's right. This is because, with the prohibition of the purchase and sale of slaves, as from the signing of the Aura Law and with the modifications of the positive law, there was a modification of state tutelage, since it turned to the worker subjected to conditions analogous to slavery, whether robbing their freedom, or facing their dignity. Therefore, this study, based on the sociological and juridical theoretical reference, seeks to analyze the current aspects in the permitted and forbidden slave forms.

Keywords: Historicism; Colonial Slave Labor; Contemporary Slave Labor.

1 INTRODUÇÃO

Ao citar o trabalho escravo contemporâneo, muitos sustentam que a abolição não existiu ou que a escravidão colonial vigora até os dias atuais, só que com outras formas. Saindo desta perspectiva midiática, é sabido que pela lente da histórica, o trabalho escravo permitido existiu por mais de três séculos, no Brasil.

Paralelo ao período de escravidão permitida no Brasil, estávamos sendo colonizados pelos Portugueses, e estes que dominavam toda a expertise do tráfico de escravos com o África. Sendo assim, para entender as razões desta primeira escravidão, é preciso conhecer sobre os nossos colonizadores, suas perspectivas, seus objetivos e oportunidades com a utilização da mão de obra escrava.

Analisado este primeiro momento da escravidão permitida no Brasil, busca-se identificar as características da mudança de paradigma da tutela estatal ao trabalhador submetido as condições análogas, com a proibição da escravidão.

Somada a mudança do mundo do trabalho e do ambiente de trabalho, é possível identificar a lógica de dominação presente no exercício do trabalho escravo contemporâneo?

Portanto, o presente artigo tem o objetivo de identificar, a partir do recorte sociológico e jurídico, quais as diferenças presentes nas formas de dominação do empregador ao seu trabalhador, pela utilização da mão de obra escrava, seja ela lícita ou proibida.

1 O CONVÍVIO DOS PORTUGUESES COM A ESCRAVIDÃO AFRICANA

Para compreender o escravismo colonial brasileiro, imprescindível se faz entender quem eram os Portugueses e o que encontraram no Brasil, a ponto de buscar no tráfico negreiro, a solução dos seus problemas. Em outro aspecto, é importante saber quais eram os objetivos dos colonizadores e suas especulações com a terra e o povo brasileiro.

Representando a nação ibérica, os portugueses estavam geograficamente mais próximos da África do que os demais países da Europa, o que lhes favorecia na adaptação climática e étnica, sendo observado que a miscigenação entre Portugueses e negros Africanos foi bem anterior a passagem da colonização portuguesa no Brasil.

Nessa perspectiva, pontuou Sérgio Buarque de Holanda (1982, p. 22):

Neste caso, o Brasil não foi teatro de nenhuma grande novidade. A mistura com gente de cor tinha começado amplamente na própria metrópole. Já antes de 1500, graças ao trabalho de pretos trazidos das possessões ultramarinas, fora possível, no reino, estender a porção do solo cultivado, desbravar matos, dessanstrar pântanos e transformar charnecas em lavouras, com o que se abriu passo à fundação de povoados novos. Os benefícios imediatos que de seu trabalho decorriam, fizeram com que aumentasse incessantemente a procura desses instrumentos de progresso material, em uma nação onde se menoscabavam cada vez mais os ofícios servis.

Os Portugueses, portanto, já se favoreciam da proximidade geográfica com a África para se valer da mão de obra barata dos negros e deles se aproveitavam para que fizessem o que não estavam dispostos a fazer – trabalhar na agricultura, usufruir da terra, produzir e servir subjugados à autoridade da dominação estrangeira.

Assim, a sociedade Portuguesa, vivendo o período histórico de transição do sistema feudal para o início do mercantilismo, recebia características essencialmente patrimonialistas, como forma de organização da administração pública. Autores, a exemplo de Raymundo Faoro, acreditam que esta modernização tardia se justifica pelo excesso de burocracia.

O acesso à Oligarquia Portuguesa se dava com a compra de títulos de nobreza, sendo este o sentido retratado por Faoro (1975, p. 750) ao denominar os representantes da Oligarquia como Filhos de Algo - algo comprado para representar ascensão política rápida e sem grandes esforços. Percebe-se tais características, nesta passagem (FAORO, 1975, p. 512):

O patronato não é, na realidade, a aristocracia, o estamento superior, mas o aparelhamento, o instrumento em que aquela se expande e se sustenta. Uma circulação de seiva interna, fechada, percorre o organismo, ilhado da sociedade, superior e alheio a ela, indiferente à sua miséria. O que está fora do estamento

será a cera mole para o domínio, enquanto está, calada e medrosa, vê no Estado uma potência inabordável, longínqua, rígida.

E sobre as características da gente Portuguesa, diz ainda Faoro (1975, p. 513):

E o povo, palavra e não realidade dos contestatários, que quer ele? Este oscila entre o parasitismo, a mobilização das passeatas sem participação política, e a nacionalização do poder, mais preocupado com os novos senhores, filhos do dinheiro e da subversão, do que com os comandantes do alto, paternais e, como o bom príncipe, dispensários de justiça e proteção. A lei, retórica e elegante, não o interessa. A eleição, mesmo formalmente livre, lhe reserva a escolha entre opções que ele não formulou.

Esses, pois, eram os Portugueses que pertenciam a nobreza bastante plebeia, receptiva a miscigenação racial, sem identidade étnica com a Europa – Era mais um País de fronteira e de identidade indefinida do que propriamente parte da Europa, com pouca inclinação ao trabalho e a fixação agrária.

Os Portugueses buscavam um enriquecimento fácil, baseado no que se pode fazer para conquistar o poder sem grandes esforços. Buscavam o usufruto à ética do trabalho, e para isso não importava ter gosto pelo trabalho e sim receber benefício antes de precisar trabalhar.

A imposição da religião Católica, através do Catecismo dos Jesuítas representava forma de domesticação e de unificação dos povos habitantes no Brasil de 1500, sejam portugueses, sejam ameríndios. Acontece que o catecismo era repassado as crianças através dos Sacerdotes que eram presença quase obrigatória nas expedições às terras brasileiras, ao educar os filhos de índios, utilizavam a expertise da retórica convincente para que os filhos modificassem seus pais e assim a religião católica e a obediência ao Colono se espalhavam em proporções consideráveis.

E foram esses os Portugueses que aqui chegaram à época de 1500 e buscaram, pelas facilidades do contato com outros povos e culturas que lhe são próprios, unirem-se com os Ameríndios para depois explorarem-nos, domesticarem-nos e exterminarem-nos (FREYRE, 1980, p. 286).

Pela essência cultural e política dos Portugueses, outra coisa não poderia acontecer do que conta a história: Aproveitamento dos índios em suas especiarias, técnicas, cultura. Quando os índios passaram a ser descartáveis nesse assessoramento colono, surgiu a mão de obra escrava, tão necessária para a fixação dos nobres Portugueses nos Engenhos.

Com o passar do tempo, essa mão de obra indígena fora desaparecendo do cenário colonial brasileiro, seja pela aquisição de doenças brancas transmitidas pelos

Portugueses; seja porque o índio não servia a todas as funções no Engenho – Eram ótimos para caçar, pescar, remar e fazer guerra, mas estes não eram os atributos que os Portugueses precisavam. Era necessário promover a exploração agrária, com trabalhadores fortes o suficiente para trabalhar com as atividades da cana de açúcar, e para tanto, a mão de obra escrava era a ideal.

Sobre a substituição da mão de obra Indígena para a Escrava, importante apontamento faz Gilberto Freyre (1980, p. 189):

Se os índios de tão boa aparência de saúde fracassaram, uma vez incorporados ao sistema econômico do colonizador, é que foi para eles demasiado brusca a passagem do nomadismo à sedentariedade; da atividade esporádica à contínua; é que neles se alterou desastrosamente o metabolismo ao novo ritmo de vida econômica e de esforço físico. Nem o tal inhame nem os tais frutos da terra bastariam agora à alimentação do selvagem submetido ao trabalho escravo nas plantações de cana. O resultado foi evidenciar-se o índio no labor agrícola o trabalhador banzeiro e moleirão que teve de ser substituído pelo negro. Este, vindo de um estágio de cultura superior ao do americano, corresponderia melhor às necessidades brasileiras de intenso e contínuo esforço físico. Esforço agrícola, sedentário. Mas era outro homem. Homem agrícola. Outro, seu regime de alimentação, que, aliás, pouca alteração sofreria no Brasil, transplantadas para cá muitas das plantas alimentares da África: O feijão, a banana, o quiabo; e transportados das ilhas portuguesas do Atlântico para a colônia americana o boi, o carneiro, a cabra, a cana de açúcar.

Para Gilberto Freyre (1980, p. 83) e Sérgio Buarque de Holanda (1982, p.26) a troca da mão de obra indígena para escrava não foi pelo aspecto gênero, visto que as índias persuadiram os Europeus que aqui chegavam, com seus corpos nus e banhados em óleo de coco, conquistavam os colonos e geravam uma nova espécie de brasileiros, conhecidos como Mamelucos, filhos de índias com Europeus brancos, dando início a miscigenação brasileira, amparados pela poligamia e pela necessidade de nutrir de prazer o homem branco. Mas a frente, passaria a mulher escrava negra a cumprir papel civilizatório de fomentar futuras gerações de negros e pardos.

O descobrimento da exploração natural do Brasil a partir do cultivo da cana de açúcar fez surgir a necessidade das primeiras grandes empresas do Brasil - os Engenhos de açúcar - caracterizado, no dizer de Alberto Passos Guimarães por um sistema híbrido, de senhorio feudal e patriarcado rural, ancorado na relação Senhores e Vassalos ou escravos (PASSOS, 1968, p. 64). Empresas, com a devida ressalva ao contexto histórico, já que o patriarcado familiar não permitia presença de terceiros investidores ou sócios.

Logo, percebe-se o papel coadjuvante do Senhor de Engenho neste período da história brasileira, que pensava e agia com a finalidade de não promover o cultivo da terra e sim contemplar-se com a mão de obra escrava para que estes cultivem a terra e cumpram as mais diversas ordens vindas do Senhor de Engenho e de sua Casa Grande.

2 A LUCRATIVIDADE DO TRÁFICO NEGREIRO

Distintamente da escravidão grega e Romana que se caracterizava como prêmio aos que venciam guerras, ficando o contingente escravo predestinados à servidão, a escravidão colonial brasileira tinha como característica preponderante a de ser atribuída a raça negra (NINA, 2010, p. 42- 47). Aos negros destinavam-se os trabalhos indesejáveis pelos colonos Portugueses, porém necessários na agricultura e lavoura para a exploração da cana de açúcar.

Logo viram os Senhores de Engenho que a saída havia de ser como eles próprios testaram antes do descobrimento das terras tupiniquins: O tráfico negreiro era a solução mais rápida e rentável para que pudessem desbravar e explorar a riqueza das terras brasileiras. E assim o tráfico negreiro foi a atividade comercial mais próxima da que, mais a frente chamariam de capitalismo (NABUCO, 1977, p. 101).

Por meio do tráfico negreiro, milhões de Africanos chegavam a terras brasileiras como escravos para rasgar as matas, lavar o solo, fazer colheita dos produtos tropicais exportáveis, para trabalhar nos engenhos, nos portos e nas casas (NABUCO, 1977, p. 63).

Com o *status* de escravos, esses Africanos que no Brasil aportavam, pertenciam aos seus Senhores de Engenho, que os adquiriam diretamente no tráfico negreiro e a ele pertencia vitaliciamente, como propriedade comprada licitamente, entre os anos 1516 até 1888, quando a aquisição de mão de obra escrava tornara-se ilícita.

O valor de compra do escravo estava vinculado a influência do mercado internacional no tráfico negreiro, que variava com o passar dos séculos e com a fiscalização dos outros Países.

Carlos Homero Nina (2010, p. 15), informa valores de aquisição desta mão de obra escrava, esclarecendo que ao escravo transportado para o Brasil incidia o imposto de entrada (2 a 3 mil réis nos séculos XVI e XVII), antes de ser vendido para o comprador

final por um preço médio que evoluiu de 20 mil-réis no final do século XVI para 50 mil réus em 1650, 200 mil réis na primeira metade do século XVIII e 300 mil réis no início do século XIX.

A lucratividade do comércio negreiro crescia com o tempo e por tal razão o comércio tornara cada vez mais ricos os Portugueses, os traficantes e incipientes brasileiros donos de propriedades, transformando-os em verdadeiros “*magnatas do Império.*” (NABUCO, 1977, p.44). Informando em números, tem-se que no ano de 1845, o total de negros importados fora de 19.463; em 1846, de 50.354; em 1847, de 56.172; em 1848, de 60.000; em 1849, de 54.000 e em 1850, de 23.000 (NABUCO, 1977, p.45). O tráfico pirateado de negros era orquestrado de tal forma que contava com o conluio dos Magistrados (NABUCO, 1977, p. 102) e inúmeros médicos, que emitiam laudos positivos do estado de saúde dos negros, na maioria das vezes, já mortos pelas precárias condições de viagem.

Em meados do século XVIII, a Inglaterra que até então era parceira no comércio negreiro, lucrando e exercitando a pirataria negra com os Ibéricos espanhóis, passou a ir de encontro ao tráfico de negros entre a África e o Brasil, motivados pela necessidade de investir na mão de obra assalariada insurgente da revolução industrial, sendo necessário impedir o emprego de mão de obra escrava, para fazer surgir uma política de incentivo ao pagamento de salários.

Então, foram criados vários tratados entre Inglaterra e o Brasil com o fim específico de proibir o tráfico negreiro ao Sul do Equador, que foram descumpridos pelo Brasil e outros países Ibéricos, por não querer desfazer a lucratividade do comércio pirata de escravos. Esses tratados ficaram conhecidos como “leis para Inglês ver” (MENDES, 1976, p. 72 – 74).

A exemplo destas, tem-se a Convenção de 1826, que dizia que o comércio de Africanos devia, no fim de três anos, ser equiparado à pirataria, e tal lei só surgiu em 4 de setembro de 1850; A liberdade imediata dos Africanos legalmente capturados foi garantida pela Convenção de 1817, assinada entre Portugal e Grã Bretanha, com o consequente Decreto que emancipou os Africanos livres, foi de 24 de setembro de 1864; A lei de 7 de novembro de 1831 que concedia liberdade a todos que adentrassem no território ou portos do Brasil, vindos de fora, estariam livres. Todas elas, sem execução, com a cumplicidade dos Juízes de Paz (NABUCO, 1977, p. 111).

Neste caminhar, cansados de tanta impunidade e focados no desenvolvimento do assalariamento, os Ingleses lançaram sua *Bill Aberdeen*, em 1845, que lhe dava legitimidade para prender navios que praticassem o tráfico negreiro no Oceano Atlântico.

Somado a repressão Inglesa, embora a crescente comercialização do tráfico negreiro justificasse o crime da pirataria humana, uma vez que os gastos com o traslado em razão de suas péssimas condições² de higiene e cuidados de saúde para com os negros, iniciou-se um crescente movimento abolicionista, culminando na Lei Eusébio de Queiroz de 4 de setembro de 1850³, que considerava ilícito o transporte marítimo de escravos Africanos até a Costa brasileira.

O fim do comércio pirata negreiro faz emergir uma dicotomia na sociedade colonial da época: Os que lucraram bastante com o tráfico e agora buscavam novos investimentos e os Senhores de engenhos com a necessária manutenção da agricultura.

Após a Lei Eusébio de Queiroz e as mudanças sociais/econômicas do Brasil Império, sempre influenciado pelo comércio externo, entra em vigor a lei que ficara conhecida como *Ventre Livre*: A partir de 28 de setembro de 1871 os filhos nascidos das mulheres escravas (BRASIL, 1871) estariam livres, ficando eles sob seus cuidados até os oito anos. A Lei trouxe direitos de homens livres a toda uma nova geração, trazendo em seu bojo esperança de uma vida totalmente desconhecida em direitos e deveres aos novos filhos da pátria, porém não resolvia a questão dos seus antecessores.

3 A MUDANÇA DE PARADIGMA: A PROIBIÇÃO DA ESCRAVIDÃO COLONIAL E SEU LEGADO PARA O BRASIL

² Esses navios eram chamados tûmulos flutuantes, e que o eram em mais de um sentido, custavam, relativamente, nada. Uma embarcação de cem toneladas, do valor de sete contos, servia para o transporte de mais de 350 escravos. O custo total do transporte desse número de escravos (navio, salários da equipagem, mantimentos, comandantes, etc.) não excedia de dez contos de réis, ou, em números redondos, trinta mil réis por cabeça. Um brigue de 167 toneladas capturado tinha a bordo 852 escravos, outro de 59,400. Muitos desses navios foram destruídos depois de apresados como impróprios para navegação. (NABUCO, 1977, 109).

³BRASIL. Lei 581 de 4 de setembro de 1850. Estabelece medidas para repressão do tráfico de Africanos no Brasil Império. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM_581.htm. Acesso em 08/09/016.

Em 1830, houve a promulgação do Código Penal do Império, que definia como crime a condição de tornar escravo homem livre, como pode ser visto no artigo abaixo:

Artigo 179. Reduzir à escravidão a pessoa livre, que se acha em posse da sua liberdade. Penas: De prisão por três a nove anos e de multa correspondente à terça parte do tempo; nunca porém o tempo de prisão será menor, que o do cativo injusto e mais uma terça parte.

Observa-se que a tutela da liberdade estava em ascensão, que o réu não poderia ficar preso por tempo inferior ao que manteve o homem livre escravo, com acréscimo de um terço a este tempo.

A mudança de comportamento escravocrata que iniciara com a Lei Eusébio de Queiroz teve apogeu quarenta anos depois, com a Lei da Abolição da Escravatura de 13 de maio 1888, que legitima oficialmente a libertação dos escravos que eram propriedade de seus Senhores.

A escravidão que fincou raízes na história brasileira era, portanto, sinônimo de posse – os Senhores de Engenho sequestravam corpos, inteligência, forças, movimentos, atividades, de seus escravos (as). A única possibilidade de liberdade era da alma, com o apogeu da morte.

Não havia contrato de serviços e obrigações. A escravidão neste período do Brasil colonial tem apenas um lado, o dos Senhores de engenho que tudo lhes era permitido. Neste cenário, argumentou Nabuco (1977, p. 130)

Em regra, o senhor pode tudo. Se quiser ter o escravo fechado perpetuamente dentro de casa, pode fazê-lo; se quiser privá-lo de formar família, pode fazê-lo; se tendo ele mulher e filhos, quiser que eles não se vejam e não se falem, se quiser mandar que o filho açoite a mãe, apropriar-se da filha para fins imorais, pode fazê-lo. Imaginem-se todas as mais extraordinárias perseguições que um homem pode exercer contra outro, sem o matar, sem separá-lo por venda de sua mulher e filhos menores de quinze anos – e ter-se-á o que é legalmente escravidão entre nós.

Portanto, a escravidão praticada por mais de três séculos deixa uma dívida impagável: Assalto a milhões de vidas, que ao pertencer ao Senhor de Engenho, estava subordinado a seus quereres e anseios, por vezes maldosos, por vezes perversos e sempre desumano.

O escravo era *relis* humana, objeto a serviço dos anseios do seu Senhor. Toda exploração braçal, psicológica e sexual era permitida e consentida. A subordinação vivida nesta época é de longe o que pertence ao caderno das Consolidações das Leis Trabalhistas,

atualmente vigente. Ao escravo deste período histórico, cabia apenas obedecer sem nada esperar em troca.

Tanto era coisa a serviço do seu Senhorio, que Gilberto Freyre (1968, p. 622) defende que a exploração do trabalho escravo só passou por uma progressiva redução quando o uso de máquinas foi introduzido nos Engenhos classificada como espécie de sublimação realizada entre energia animal e energia mecânica, pelos Ingleses, como forma de aniquilar a escravidão.

Por outro lado, embora o escravismo colonial tenha sido marcado pela violência e aprisionamento de pessoas e desejos, também foi caracterizado pela cultura preservada no interior das senzalas, como a capoeira, inúmeras danças, instrumentos musicais como o agogô, agbê, a preservação do candomblé, sobreviventes dos navios negreiros. Estas representações culturais resistiram aos traços da história e estão em nossa vida até os dias atuais.

Além da resistência cultural, defendem Gilberto Freyre (1980, p. 177) e Joaquim Nabuco (1977, p.124) que a escravidão colonial deixa marcas indelévels na sociedade através da miscigenação cultural dos brancos, negros e pardos, fruto da exploração sexual nas senzalas.

A promoção étnica foi herança do escravismo, mas não com a aquiescência da negra escrava. Como trabalhar e cozinhar, a entrega sexual também era um dever para com o Senhor, o que justifica o dizer de Joaquim Nabuco: “ A história da escravidão africana na América é um abismo de degradação e miséria que coincide infelizmente, com a história do crescimento do Brasil (1976, p.76).

O contingente de escravos e escravas libertos com a Lei áurea é entregue para um Brasil quase republicano, de característica rural e agrária, com introdução do café e das minas na economia nacional, havendo novos fluxos migratórios e somados a outras formas de sobrevivência, pois haviam, ainda que em número reduzido, os que aproveitaram do que aprenderam na casa grande, como ler, cozinhar, operar máquinas, para trabalhar como homens e mulheres livres.

A abolição da escravatura, entretanto, não trouxe condições materiais de emancipação social destes ex-escravos, estando eles, submetidos a salários baixos e condições precarizantes de trabalho, que, quando comparadas, podem ser menos favoráveis que a vida na escravidão colonial.⁴

⁴ Nos dizeres Gilberto Freyre, a monocultura latifundiária, mesmo depois de abolida a escravidão, achou jeito de subsistir em alguns pontos do país, ainda mais absorvente e esterilizante do que no antigo regime;

4 ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA: O NOVO MUNDO DO TRABALHO E A ABRANGÊNCIA DO CONCEITO DE ESCRAVIDÃO

Após a lei máxima abolicionista de 1888, a prática de redução ao escravismo só se torna ilícito penal com o surgimento do Código Penal de 1940, com a seguinte redação: “Reduzir alguém a escravidão”, declarado no artigo 149 do Código. Isto porque, o Código Penal de 1890, nada trouxe sobre a repressão ao trabalho escravo.

A passagem do escravismo para o trabalho livre e assalariado é demarcado e delineado por um movimento econômico de transição da agricultura para uma modernização tardia, onde a exploração de mão de obra patrocinou toda essa mutação social. Os novos escravos estão trabalhando em jornadas extenuantes, sem a preservação de sua saúde e dignidade a baixos salários.

Infelizmente o passado do escravismo não apagou a ânsia pela exploração dos trabalhadores com a finalidade de acumular capital, seguindo o entendimento Marx e Engels (1953, P. 11) de que a transformação da pequena oficina, comandada pelo antigo mestre patriarcal, em grandes fábricas do industrial capitalista.

A forma de trabalho livre conquistado com o fim do escravismo e o respaldo do capitalismo que auxilia cada vez mais a exploração dos trabalhadores é criticado pelo Professor Gaspar Andrade (2014, P. 112):

Sem querer entrar na polêmica desencadeada pelos marxistas – ortodoxos e não ortodoxos – entre o trabalho vivo e trabalho morto; trabalho produtivo e improdutivo; trabalho material e trabalho imaterial; entre classe proletária ou classe assalariada – o fato é que, para todos eles, no sistema capitalista, a força de trabalho aparece como uma mercadoria, controlada e disciplinada de maneira militar.

Nesta toada, à medida que a sociedade evolui, o mundo do trabalho se transforma. Por exemplo, há época da Revolução Industrial, a mão de obra era formalmente registrada e o trabalho tinha característica estritamente operária, tanto o foi, que os reclames desta categoria deram origem ao partido socialista (1953, P. 14). Atualmente, encontra-se uma complexidade de relações de trabalho: trabalhador celetista,

e ainda mais feudal nos abusos. Criando um proletariado de condições menos favoráveis de vida do que a massa escrava. (*apud* PEDROSO, da negação ao reconhecimento da escravidão contemporâneo. Coord Gabriel Velloso e Marcos Neves Fava. Trabalho Escravo Contemporâneo: O desafio de superar a negação. Ltr, São Paulo, 2006. Pag. 67);

autônomo, *free lancer*, telemático, prestador de serviços, terceirizado, empreendedor individual e a classe cada vez mais crescente de desempregados⁵.

Sobre a transição no mundo do trabalho, reflete o doutrinador Gaspar Andrade, em artigo (2014, P. 65):

Em apenas um século de sua dominação de classe, a burguesia criou forças de produção mais imponentes e mais colossais que todas as gerações precedentes reunidas. O domínio das forças naturais, o maquinismo, as aplicações da química à indústria e a agricultura, a navegação a vapor, as ferrovias, o telégrafo, o desbravamento de continentes inteiros, a canalização de rios, o aparecimento súbito de populações – em que século anterior se poderia prever que tais forças produtivas cochilavam no seio do trabalho social?

Dessa forma, as transformações sociais movidas pelos impulsos da burguesia em uma fase pós-industrial de trabalho trazem consequências diretas ao mundo do trabalho, como precarização das relações de trabalho, exploração, ofensa há direitos trabalhistas. A abertura ao mercado internacional que acelera cada vez mais a globalização, favorece a modificação do *ethos* do trabalho (ESTEVES, 2015, P. 174), justifica um aperfeiçoamento no conceito de trabalho escravo contemporâneo, sobretudo para diferenciá-lo de outras irregularidades trabalhistas.

O trabalhador tornou-se “polivalente e multifuncional” (ANTUNES, 2002, P. 189), exercendo diversas atividades dentro de um mesmo cargo, sendo obrigado a cumprir uma carga horária cada vez mais exaustiva, tanto no ambiente físico do trabalho, como de forma remota, sendo certo que a possibilidade deste tipo de jornada, somado a jornada ordinária já imposta, representa um retrocesso social.

Essa realidade é impulsionada pela globalização, que ignora as prerrogativas do Estado Social e implementa cada vez mais a política do lucro a todo custo, do capitalismo como fortaleza da modernidade, que se preocupa mais em acumular do que em incluir.

Esse movimento atinge sobremaneira, os trabalhadores, que presos a subordinação aos seus empregadores, se submetem a formas de trabalho atentatórias a sua dignidade, que em razão de sua reincidência, ficaram conhecidas como formas contemporâneas de trabalho escravo.

⁵ Na comparação com agosto de 2015, a taxa de desemprego total cresceu em todas as regiões do sistema PED (Pesquisa de emprego e desemprego): no Distrito Federal (de 14,2% para 18,5%), em Fortaleza (de 8,6% para 13,1%), Porto Alegre (de 9,7% para 10,7%), Salvador (de 19,0% para 25,7%) e São Paulo (de 13,9% para 17,2%). Dados disponíveis em Boletim Síntese metropolitana. <http://www.dieese.org.br/analiseped/2016/201608pedsintmet.pdf>. Acesso em 08/11/2016;

Associado, desde os tempos pós lei aura, a miserabilidade social em que se encontravam esses trabalhadores, já que o fator pobreza e baixa ou até ausência de escolaridade, estará atrelado a toda pesquisa voltada para identificar o perfil de trabalhadores escravizados.

Este fato é caracterizado por Kevin Bales (1999, P. 129) como a justificativa do trabalho escravo, em face do caráter econômico, ao argumentar que “existe na sociedade uma disparidade econômica. Essa injustiça se traduz numa enorme quantidade de pessoas que, de tão pobres, se tornam vulneráveis à escravidão”.

Dessa forma, a escravidão contemporânea ganha novos traços e características, distinta da relação de compra e venda de escravos mantida na escravidão colonial. Isto porque, diferente do escravo colonial, a mão de obra é economicamente vantajosa e farta, presente no meio urbano e rural, sempre associado a busca de vantagens econômicas, já que atualmente empregadores optam por sugar do trabalhador toda sua produtividade, submetendo-os a condições de trabalho desumanas, mantendo-os em trabalhos forçados e em servidão por dívidas, além das jornadas exaustivas, sendo atores nas práticas reprimidas pelo direito penal, denominadas práticas análogas à escravidão. Para Lengellé-Tardy (2002, P. 21), a escravidão nunca foi interrompida e sim passada de sua forma clássica para alternativas diversas sem solução de continuidade.

Para Kevin Bales (1999, P. 47), são estes os paralelos entre a escravidão histórica e a escravidão contemporânea:

| | ESCRavidÃO HISTÓRICA | ESCRavidÃO CONTEMPORÂNEA |
|--|---|---|
| PROPRIEDADE LEGAL | Permitida | Proibida |
| CUSTO DE AQUISIÇÃO DE MÃO DE OBRA | Alto. A riqueza de uma pessoa podia ser medida pela quantidade de escravos | Muito baixo. Não há compra e, muitas vezes. Gasta-se apenas o transporte. |
| LUCROS | Baixos. Havia custos com a manutenção dos escravos | Altos. Se alguém fica doente pode ser mandado embora, sem nenhum direito. |
| MÃO DE OBRA | Escassa. Dependia de tráfico negreiro, prisão de índios ou reprodução. Bales afirma que, em 1850, um escravo era vendido por uma quantidade equivalente a R\$ 120 mil | Descartável. Um grande contingente de trabalhadores desempregados. Um homem foi comprado por um atravessador por R\$ 150,00 em Eldorado dos Carajás, Sul do Pará. |
| RELACIONAMENTO | Longo período. A vida inteira do escravo e até de seus dependentes. | Curto período. Terminado o serviço, não é mais necessário prover o sustento. |
| DIFERENÇAS ÉTNICAS | Relevantes para a escravização | Pouco relevantes. Qualquer pessoa pobre e miserável são os que se tornam escravos, independente da cor da pele. |

| | | |
|--------------------------------|---|---|
| MANUTENÇÃO DA ORDEM | Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos. | Ameaças, violência psicológica, coerção física, punições exemplares e até assassinatos. |
|--------------------------------|---|---|

Fonte: Kevin Bales- BALES, Kevin. Disposable people: new slavery in the global economy. Berkeley: Universit Of Califórnia Press, 1999.

O quadro acima demonstra que a mão de obra escrava colonial, embora marcada pela violência e privação da autonomia da vida, já que o escravo era propriedade do seu Senhor, havia uma certa valorização do escravo, seja pelo valor cobrado na sua compra, seja pelo prolongamento da relação escravista, mantido no interior da casa grande. A participação do negro escravo na formação étnica na sociedade brasileira também é herança positiva deste período histórico, como observado acima.

CONCLUSÕES

Os novos escravos ocupam tanto o ambiente rural quanto o urbano, pois tem a sazonalidade como solução para suas próprias miserabilidades sociais. Entretanto, continuam “invisíveis”, servindo como instrumento de dominação e exploração do seu empregador ou empregadores, de modo que, os proprietários das máquinas tornaram-se os proprietários da força de trabalho que nelas opera, de modo que o controle sobre as coisas se converte em controle sobre as pessoas, situação que se repete em todas as categorias profissionais.

Percebe-se, portanto, que a escravidão colonial, sem retirar toda a violência e exploração da mão de obra, deixa herança cultural e religiosa, como a capoeira, os instrumentos de percussão utilizado nos terreiros de candomblé, como agogô, agbê, bem como a miscigenação cultural, fruto da exploração sexual dos senhores de engenho para com as escravas negras.

Entretanto, as atuais práticas análogas à escravidão, o que deixam para a sociedade? Não existe relação duradoura, tampouco custo de contratação. Muitas vezes, os trabalhadores libertos da escravidão jamais tiveram o Contrato de Trabalho formalizado, tampouco recebiam salário, vivendo para pagar as dívidas geradas com seu empregador, todas superfaturadas.

Noutro sentido, o trabalho escravo colonial, revestido pela legalidade, tinha como maior característica o trabalho forçado. Entretanto, a escravidão contemporânea está vinculada a outras hipóteses de manifestação, como o trabalho por servidão, jornadas extenuantes, condições degradantes de trabalho e o trabalho forçado.

A nova escravidão reside na miserabilidade social. Assim, os trabalhadores que foram libertos da escravidão, são, em sua maioria, migrantes internos ou externos, que deixaram suas casas para a região de expansão agropecuária ou para grandes centros urbanos, em busca de trabalho ou conduzidos por falsas promessas.

Como defendeu Kevin Bales, a nova escravidão não possui critérios étnicos e/ou religiosos, mas está ancorada na vulnerabilidade social, se concentrando na fraqueza, ingenuidade e privação.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. O direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica. São Paulo. LTr, 2014;

_____, Everaldo Gaspar. As relações individuais e coletivas de trabalho no contexto da dualização do assalariado, da teoria organizacional crítica e das teorias dos movimentos sociais: Para uma reconfiguração hermenêutica sobre o fenômeno da terceirização. Revista Duc In Altum Caderno de Direito, vol. 6, nº10, jul -dez. 2014;

ANTUNES, Ricardo. Os sentidos do trabalho: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo. Boi tempo. Coleção Mundo do Trabalho. 6ª Edição, 2002;

BALES, Kevin. Disposable people: new slavery in the global economy. Berkeley: Universit Of Califórnia Press, 1999;

CATANI, Afrânio Mendes. A abolição do tráfico de escravos no Brasil: a Grã-Bretanha, o Brasil e a questão do tráfico de escravos, 1807-1869. Rev. adm. empres. [online]. 1976, vol.16, n.4, ISSN 0034-7590. <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-75901976000400007>.) Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-75901976000400007. Acesso em 05/09/2016;

ESTEVES, Juliana Teixeira. O Direito da Seguridade Social. A Renda Universal Garantida, a Taxação dos fluxos financeiros internacionais e a nova proteção social. Recife, Editora da UFPE, 2015;

FAORO, Raymundo. Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro. Rio de Janeiro, Globo, 1975;

FREYRE, Gilberto. Casa Grande & Senzala: Formação da Família Brasileira sob o Regime da Economia Patriarcal. 20ª Edição. Livraria José Olympio. 1980;

_____, Gilberto. Sobrados e Mucambos: Introdução à História da Sociedade Patriarcal no Brasil. Livraria José Olympio Editora. 4ª Edição. Rio de Janeiro. 1968;

GUIMARÃES, Alberto Passos. Quatro séculos de Latifúndio. Editora Paz e Terra LTDA. Rio de Janeiro. 1968;

HOLANDA, Sérgio Buarque de. Raízes do Brasil. Editora José Olympio. Rio de Janeiro. 1983;

LENGELLÉ-TARDY, Maurice. La esclavitud moderna. Traducido por Jospe Miguel Marcén. Editons Ballatera. Barcelona, 2002;

NINA, Carlos Homero Vieira Nina. Escravidão ontem e Hoje: Aspectos Jurídicos e Econômicos. Brasília. 2010;

NABUCO, Joaquim. O abolicionismo. Petrópolis. Editora Vozes, 1977;

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto do partido comunista. In: Karl Marx e ENGELS, Friedrich. Obras escolhidas. São Paulo: Alfa -ômega;